



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA  
CAMPUS DE SALVADOR**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFBA – CAMPUS SALVADOR E A EMPRESA ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES/PLATAFORMAS DO CAMPUS DE SALVADOR, CONFORME O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019 E PROCESSO Nº 23278.005450/2019-52.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia- IFBA- Campus Salvador, sediado na Rua Emídio dos Santos, s/nº, Barbalho, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo sua Diretor Geral Prof. ALBERTINO FERREIRA NASCIMENTO JÚNIOR, brasileiro, pf n.º 182.869.926-04, residente na Cidade de Salvador, e a empresa ENGEL TECH ENGENHARIA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA, CNPJ/MF n.º 06.039.956/0001-83, estabelecida na rua Lucaia, N.º 295, salas 402 e 403, Bairro Rio Vermelho, Salvador - Ba, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE BAYERL COELHO, brasileiro, CNH Nº 04058712935 DETRAN-MG, CPF. N.º 594.741.306-04, residente a Rua Raul Leite, nº 594, Edf. Raul Leite, ap 103, Bairro Vila Laura, Salvador-Ba, tendo em vista o que consta no Processo nº Nº 23278.005450/2019-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços mensal de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os 10 (dez) elevadores/plataformas instalados nos edifícios do IFBA – Campus de Salvador, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ELEVADOR OTIS CAPACIDADE 840 kg ou 12 PASSAGEIROS 04 PARADAS PAVILHÃO A (ADMINISTRATIVO SOCIAL). INSTALAÇÃO 1973	und	12	R\$ 848,00	R\$10.176,00
2.	ELEVADOR OTIS CAPACIDADE 840 kg ou 12 PASSAGEIROS 04 PARADAS PAVILHÃO A (ADMINISTRATIVO SERVIÇO). INSTALAÇÃO 1973.	unid	12	R\$ 848,00	R\$10.176,00
3.	PLATAFORMA ELEVATÓRIA MONTELE -PLATAFORMA ELÉTRICA ACESSO VERTICAL PL220 ATÉ 2 MTS PAVILHÃO A ENTRADA PRINCIPAL. INSTALAÇÃO JULHO 2014	unid	12	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
4.	ELEVADOR MONTELE CAPACIDADE 225 kg ou 03 PASSAGEIROS 03 PARADAS PAVILHÃO B . INSTALAÇÃO: SETEMBRO 2016.	unid	12	R\$ 648,00	R\$7.776,00
5.	ELEVADOR MONTELE CAPACIDADE 225 kg ou 03 PASSAGEIROS 03 PARADAS PAVILHÃO D . INSTALAÇÃO: SETEMBRO 2016.	unid	12	R\$ 648,00	R\$7.776,00
6.	PLATAFORMA ELEVATÓRIA MONTELE PLATAFORMA ELÉTRICA ACESSO VERTICAL PL240 ATÉ 4 MTS PAVILHÃO L . INSTALAÇÃO JULHO 2014	unid	12	R\$ 524,00	R\$6.288,00
7.	ELEVADOR OTIS CAPACIDADE 560 kg ou 08 PASSAGEIROS 03 PARADAS PAVILHÃO O (ANEXO). INSTALAÇÃO 1973	unid	12	R\$ 728,00	R\$8.736,00
8.	ELEVADOR MONTELE CAPACIDADE 225 kg ou 03 PASSAGEIROS 04 PARADAS PAVILHÃO R (GINÁSIO). INSTALAÇÃO SETEMBRO 2016.	unid	12	R\$ 648,00	R\$7.776,00
9.	ELEVADOR THYSSENKRUPP TIPO MACA CAPACIDADE 1500 kg ou 20 PASSAGEIROS 04 PARADAS	unid	12	R\$ 950,00	R\$11.400,00
10.	ELEVADOR PORTAC ELEVADORES – CAPACIDADE 3250 kg ou 3 PASSAGEIROS – 03 PARADAS – PAVILHÃO “P”. INSTALAÇÃO 2019.	unid	12	R\$ 734,00	R\$ 8.808,00
TOTAL				R\$ 6.901,00	R\$ 82.812,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/11/2019 e encerramento em 20/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 6.901,00 (seis mil, novecentos e um reais) perfazendo o valor total de R\$ 82.812,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e doze reais).

- 3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158145

Fonte: 12363208020RL0029

Programa de Trabalho: 108876

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2019NE800437

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

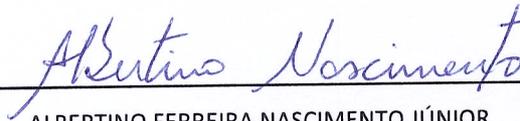
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

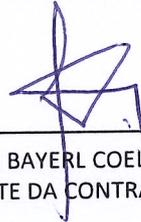
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 20 de novembro de 2019



ALBERTINO FERREIRA NASCIMENTO JÚNIOR  
DIRETOR GERAL DO CAMPUS DE SALVADOR



ALEXANDRE BAYERL COELHO  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

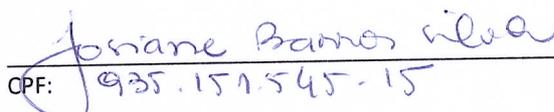
**ENGELTECH**  
ENGENHARIA EM ELEVADORES  
E ESCADAS ROLANTES LTDA.  
Alexandre Bayerl Coelho  
CREA 52170/D MG

TESTEMUNHAS:

  
**ENGELTECH**  
ENGENHARIA EM ELEVADORES  
E ESCADAS ROLANTES LTDA.

Cristiano Pereira Lopes

CPF: 765.936.065-53

  
CPF: 935.151.545-15